

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

Ao quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, no Plenário 1 2 Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens 3 de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 662, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira 4 5 Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira (AEAMT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Ademir 6 7 Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos 8 Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil 9 Benedito Eliseu Schuring (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT), 10 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE-MT), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa 11 12 Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Engenheiro Eletricista 13 Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), 14 Engenheiro Civil Waldir dos Santos (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), 15 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), Engenheiro Eletricista Lauro 16 17 Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), Geólogo 18 Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimárcia Alves Pereira 19 (AEAMT), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro Agrônomo 20 Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AESA), Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de 21 22 Andrade (AENOR), Geólogo Wagner Lopes Gheler (AGEMAT), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos 23 Anjos Junior (AENOR) e Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT). 1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM. Verificado o quorum, foi iniciada a Reunião. 1.1. JUSTIFICATIVAS. André Luiz Schuring 24 25 (ABENC/MT), Fábio Bardelli Ribeiro (ABENC/MT), Giuliano Ferreira Coelho (SINTEC), João Nobres Neto 26 (ABENC), Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESA) e Sinvaldo Gomes de Morais (AGEMAT). 1.2. 27 TITULARIDADE: Assume a titularidade o Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), 28 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Civil Waldir dos Santos (ABENC/MT), e o Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AESA). 2. EXECUÇÃO 29 30 DO HINO NACIONAL: Executado. 3. Discussão e aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 4. 31 LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 32 4.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. 4.1.1 - OFÍCIO N. 3383/2012 - CONFEA. (2012009849) Ref.: 33 34 Processo CF-0461/2012. Assunto: Aprova a composição do Plenário do CREA-MT para o exercício 35 2013 e dá outras providências. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Processo retirado de pauta tendo em vista que a Comissão de Renovação entrou com um novo pedido. 4.1.2 - OF. 36 SSL/Nº 4293/12-CD/FAB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO (2012009769) -37 38 Assunto: Levamos ao conhecimento do CREA-MT que a Assembleia Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 16 do corrente mês, aprovou Moção de Congratulação nº 1697/12, de auditoria do Deputado 39 40 EMANUEL PINHEIRO do PR. O Presidente do CREA-MT Juares Samaniego fez a leitura do referido ofício. 4.1.3 - OF. Nº 77/12 - UNIVAG/AGRONOMIA (2012009917) - Assunto: Comunicar que o Prof. 41 42 Dr. Alessandro Ferronato deixou nosso guadro docente, sendo necessária sua substituição na Câmara 43 Especializada de Agronomia pelo seu suplente o Prof. Dr. Rogério Donizeti de Castro. Com a palavra o 44 Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Gostaria de saber se o Conselheiro Ferronato fez sua 45 renúncia, porque a vaga a partir do momento que ele assumiu o Conselho, apenas ele é quem pode fazer a renúncia da vaga, tendo em vista que ele não fez a renuncia eu vou dando a Titularidade pela ausência 46 47 dele, com as faltas automaticamente ele vai ser cassado pelo numero de faltas, à partir desse momento o Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro assume a Titularidade e a UNIVAG poderá indicar um 48 49 novo suplente. 4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve. 5. COMUNICADOS DA MESA. 50 OFÍCIO № 023/AEAMT/2012 (Apresentação do CBA 2013) - PALESTRA: "SEGURANÇA 51 ALIMENTAR E NUTRICIONAL". Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Solicita 52 inversão de pauta tendo em vista que o palestrante ainda não se encontrava na Plenária. 6. ORDEM DO DIA. 6.1 - COMISSÕES. 6.1.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COM 53 54 PEDIDO DE VISTAS: - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/11/2012 AO 55 CONSELHEIRO MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONCALVES. A) PROCESSO № 2010008194 -INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTA E AMBIENTALISTA DE MATO 56 57 GROSSO - AESA/MT. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: O Conselheiro 58 Márcio Roberto solicita inversão de pauta, deixando o referido processo para ser analisado ao final. 6.2 59 PROCESSOS DE REGISTRO: 6.2.1. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA: 60 A) PROCESSO N° 2012006546 INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DE BARROS - ME. ASSUNTO: Autuação de pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. Resumo: Auto de Infração lavrado 61 em 29/05/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento 62 da Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica 63 identificada encontra-se juridicamente constituída com objetivo de exercer atividades atinentes a 64



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA № 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

8182

83 84

85

8687

88 89

90

91

92

93

94

95

96

Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. A autuada apresentou defesa alegando que desenvolve as atividades de Vigilância e Segurança Privada, e que não exerce nenhuma atividade ligada à execução de obras ou algo similar que justifique a necessidade de um engenheiro vinculado à empresa. Voto: Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.2. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES. A) PROCESSO Nº 2012009608 -INTERESSADO: José Antônio Ferreira Pereira. Assunto: Requerimento para certidão especial. Resumo: O profissional requer ao Plenário deste conselho certidão especial que o permita elaborar requerimentos de permissão de Lavra Garimpeira, Regime de Licenciamento, Regime de Extração, elaborar Relatório Anual de Lavra, executar Plano de Fogo. Voto: Conceder a certidão ao profissional DEFERINDO as atividades de elaboração e execução de projetos para exploração de minerais e ou rochas sob o regime de licenciamento e registro de extração bem como a execução do plano de fogo desde que este seja elaborado por um engenheiro de minas. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2012014357 - INTERESSADO: José Machado da Silveira. Assunto: Requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica. Resumo: O requerente apresenta o diploma e requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica, tendo concluído o curso em 05 de dezembro de 1980 pela Escola Técnica de Comunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, carga horária 2220 horas. Em consulta ao CREA-RJ sobre o profissional e o curso em questão, a regional respondeu que a Instituição de Ensino está extinta e, portanto o profissional deve levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de Inspeção Escolar do Rio de Janeiro, que será responsável por autenticar a documentação. Voto: INDEFERIR o registro e INFORMAR o profissional que o mesmo deverá levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de Inspeção Escolar do Rio de Janeiro, responsável por autenticar a documentação, e posteriormente solicitar o registro junto ao CREA-RJ, conforme e-mail em anexo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. A) PROCESSO Nº 2012027649 - INTERESSADO: Palma Comércio de Materiais de Informática Eireli. Assunto: Requerimento de registro inicial de Pessoa Jurídica. Resumo: A Pessoa Jurídica apresenta contrato social de Empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, processo foi indeferido pela CEEE, pois de acordo com o art. 11 da resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução. No entanto, o CONFEA através da Decisão PL. 1230/2007, permitiu os CREAs procederem



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

97 98

99

100101

102103

104

105106

107108

109

110

111

112113

114

115116

117

118119

120

121

122

123

124

125126

127

128

ao registro de Empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada. A atividade de "Provedor de acesso às redes de comunicações", atividade principal da pessoa jurídica, não se enquadra no caso de produção técnica ou especializada, portanto não atende a resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, nem a Decisão PL. 1230/2007. O processo retornou a esta assessoria pela GECOP para que fosse revisto o Parecer da Câmara, com base na Decisão Ad Referendum nº 013/2012. A referida decisão autorizou o CREA-MT a receber pedidos de registro de empresas individual de leigos, de forma geral, independentemente das atividades contidas na Decisão PL-1230/2007 do CONFEA. Voto: Pelo DEFERIMENTO do registro da Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para desenvolver as atividades constantes no objeto social. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012023705 - INTERESSADO: E. Raffi - ME. Assunto: A Pessoa Jurídica solicita recurso ao Plenário deste conselho e apresenta novo Requerimento de Empresário. Resumo: Conforme ART e FIRT o profissional Elgar Raffi, Técnico em Eletrônica, desempenhará suas atividades na empresa, com carga horária de 8 horas diárias de segunda à sextafeira. As atribuições do profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área da Eletrônica, conforme atribuições anotadas junto ao CREA-MT. Voto: pelo DEFERIMENTO do registro da Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para desenvolver as seguintes atividades constantes no objeto social: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012011220 -INTERESSADO: Joanatan Junior Oliveira. Assunto: Autuação para profissional sem registro. Resumo: Autuado com base no Artigo 55 da Lei 5194/1966 por exercício ilegal da profissão agronômica junto à FAZENDA GALHEIRO, de propriedade do Sr Livio José Andrighetti, Município de Primavera do Leste-MT, por falta de registro alega não regularização em tempo hábil por ter sofrido acidente incapacitante e requer arquivamento do processo com cancelamento da multa. Voto: Arquivamento do processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.2.6. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS. A) PROCESSO Nº 2012004219 - INTERESSADO: Joel Santana da Silva. Assunto: Autuação para profissional sem registro. Resumo: Autuado por estar desempenhando a função técnica como assistente técnico de campo sem estar devidamente registrado no CREA-MT, infringindo assim o artigo 55 da Lei 5.194/1966 alega ter concluído o curso técnico e requer prazo para regularização com arquivamento do processo e cancelamento da multa. Após diligência, comprova-se o argumento do interessado. Voto:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

129130

131

132

133

134

135136

137138

139

140

141

142

143144

145146

147

148

149

150151

152153

154

155

156

157158

159

160

Arquivar o processo com cancelamento da autuação e multa, uma vez que houve comprovação de que o atestado de conclusão de curso foi emitido em 07/05/2012 data posterior, portanto à da emissão do Auto de Infração, ocorrida em 16/02/2012. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.3.1. CONSELHEIRO RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012018413- INTERESSADO: CONAPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea "e" por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: REDUZIR a multa aplicada para o seu valor mínimo para o pagamento no prazo de 30 dias. Caso não ocorra o pagamento da multa estipulada no prazo determinado o processo deverá seguir a tramitação normal com o pagamento da multa em seu valor máximo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO N° 2012021131 INTERESSADO: EXTINCENTER COMERCICO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA ME. Assunto: Autuação para falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º. Falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente a serviços prestados na recarga de extintores no Edifício Bariloche. A multa está prevista na alínea "A" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: manter o processo, até o pagamento da multa imposta no Al 2012021131, informando a empresa da opção do registro dos serviços prestados através da ART múltipla mensal. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2011030034 INTERESSADO: QUALITEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de outubro de 2011 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea "e" por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: REDUZIR a multa para seu valor mínimo para o pagamento com regularização do objeto da infração no prazo de 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO N° 2012003998 INTERESSADO: ALEXANDRE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

161

162163

164165

166

167168

169170

171172

173

174

175

176

177178

179

180

181182

183

184 185

186

187188

189

190

191 192 GONÇALVES. Assunto: Autuação para profissional sem visto. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 58 por falta de visto no registro junto ao CREA-MT. A multa está prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado requer ao Plenário deste Conselho o cancelamento do Auto de Infração e o Arquivamento do Processo. Considerando que o requerente alega que não exerce atividades técnicas relacionada à área da Engenharia Mecânica, apresentando a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social onde consta que o seu cargo e ou função é a de "analista de desenvolvimento" .Considerando que o Agente de Fiscalização não descreveu, e não identificou as atividades exercidas pelo autuado, contrariando o Art. 11inciso IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o requerente já regularizou o objeto da infração. Voto: CANCELAR o Auto de Infração - Al 2012003998 e ARQUIVAR processo. Em discussão houve pedido de vista do Conselheiro Ademir Pivato, após as vista retornou o processo à pauta. Voto Vista: Concorda com voto do Conselheiro Relator. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA: A) PROCESSO Nº 2012011195 INTERESSADO: AVICON SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: autuação por falta de responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração 2012011195 lavrado em 03/01/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a "a pessoa jurídica acima identificada, encontra-se exercendo ilegalmente suas atividades na jurisdição deste conselho regional, por estar executando obra em alvenaria para fins comerciais, com 717,00 m², sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, lajes pré-moldadas, fornecimento concretagem e execução da obra, sito AV. ISAC POVOAS CENTRO CUIABA-MT, para o EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA.", infringindo a alínea ë "do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: manter a multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO N° 2012011839 - INTERESSADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA -ME. Assunto: autuação por exercício ilegal. Resumo: Auto de Infração 2012011839, lavrado em 22/03/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a "A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades atinente a área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

193 194

195

196 197

198 199

200

201202

203

204

205

206207

208

209

210

211

212

213214

215

216217

218

219220

221222

223224

MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.", infringindo a alínea "ë" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "E" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2012021200 -INTERESSADO: MUNICIPIO DE JAURU. Assunto: autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Auto de Infração 2012021200, lavrado em 17/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a "A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de atividades, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia civil.", infringindo a alínea "ë" do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea "E" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 15/09/2012, a empresa protocolou defesa ao Al com recurso ao plenário, informando que as atividades anotadas no auto de infração são de responsabilidade da empresa concessionária dos serviços conforme contrato nº013/2012 constante no recurso. Voto: Frente às considerações acima, arquivar o processo e anular o auto de infração. Devendo a nossa fiscalização procurar a empresa concessionária e fiscaliza-la. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO N° 2012002746 – INTERESSADO: Fabiana Sales Garcia Shutz. Assunto: autuação por exercício ilegal. Resumo: Auto de Infração nº 2012002746, lavrado em 26/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema CONFEA/CREA, quando na execução de serviços de reforma e ampliação de obra em alvenaria para fins residencial, c/125,00 m², a Rua das Seriemas, L 29, QD. 15, loteamento Jatobá, bairro Jardim Imperial, MUN. VARZEA GRANDE-MT, infringindo o Art.6, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "D" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Continuar com o processo para pagamento da multa e sua regularização. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETE DE CASTRO. VOTAÇÃO EM BLOCO. A) PROCESSO N° 2012024140, B) PROCESSO N° 2012024141, C) PROCESSO Nº 2012024142, D) PROCESSO Nº 2012024143, E) PROCESSO Nº 2012024144, F) PROCESSO Nº 2012024145, G) PROCESSO № 2012024146, INTERESSADO: Fabricio Stellato. Assunto: Autuação por exercício ilegal da profissão. Resumo: Trata-se de NOTIFICAÇÃO de Infração referente à "decisão da Câmara Esp. de Engenharia Civil, nº 663/2012 no processo nº 2012011309 de 02/03/2012, relatado na reunião nº 663 do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

225

226227

228

229

230

231232

233234

235

236

237

238

239

240

241242

243

244

245

246247

248249

250

251

252

253254

255256

dia 14/05/2012: notificar por exercício ilegal da engenharia ao arquiteto e urbanista FABRICIO STELLATO por este se responsabilizar por obra/servico de engenharia para a qual não tem atribuições técnicas, a pessoa física acima identificada. Voto: Prosseguir com o processo até seu pagamento no valor atualizado. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES. A) PROCESSO Nº 2012011899 - INTERESSADO: Eletro América Sistema de Segurança Ltda. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 09 de abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "e". Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividades na área das Telecomunicações/eletrônica, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. Voto: MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA. A) PROCESSO Nº 2012021213 -INTERESSADO: Sendi - Engenharia e Construções Ltda. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "E". Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da Engenharia Elétrica, deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico junto ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. Voto: MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO N° 2012002440 - INTERESSADO: Município de Itiquira/MT. Assunto: Autuação por empresa sem registro. Resumo: Trata-se de Auto de Infração 2012002440, lavrado em 16/03/2012, apresentaram defesa em 31/08/2012 informando que fizeram uma ART no CREA-MS e em 27/04/2012 a ART nº 1365675 no CREA-MT. Pelo § 2º do artigo nº 11 da resolução 1008 do CONFEA; "lavrado o auto de infração, a regularização não exime o autuado das cominações legais". Voto: Continuar com o processo até o pagamento da multa em seu valor mínimo, com as correções legais. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO N° 2012011188 - INTERESSADO: IMPERTEC - Impermeabilizações e Construções Ltda. Assunto:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de Auto de Infração nº 2012011188, lavrado em 257 05/04/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da 258 259 Lei Federal nº 5.194/66, referente à falta de ART referente ao contrato Nº 17/2011, que tem como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e galerias pluviais em diversas ruas e avenidas 260 261 no perímetro urbano no município de ITANHANGA - MT, infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Prosseguir com o processo 262 para pagamento da multa no seu valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à 263 264 votação, aprovada unanimidade. por D) PROCESSO N° 2012006545 - INTERESSADO: Osvanir Zavareze - ME. Assunto: Autuação por 265 266 empresa sem registro. Resumo: Trata-se de Auto de Infração nº 2012006545, de 29/05/2012, em 267 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento 268 da Lei Federal nº 5194/66, artigo 59 "Pessoa Juridicamente constituída com objetivo de exercer 269 atividades atinentes à engenharia civil, sem estar devidamente registrada junto ao CREA-MT, estando 270 dessa forma em desacordo com a legislação legal ou regulamentar". Voto: Pela manutenção da multa 271 aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em 272 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. E) PROCESSO 273 N° 2012003059 - INTERESSADO: Vanderci Basilio. Assunto: Autuação por exercício ilegal. Resumo: 274 Trata-se de Auto de Infração nº 2012003059, de 18/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008 275 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66, alínea "a" 276 artigo 6º: "Pessoa física identificada encontra-se exercendo ilegalmente a profissão, por estar executando obra/serviço sendo um estábulo coberto de telha de cimento com 180,00m², sem a participação 277 declarada de profissional da engenharia civil legalmente habilitado pela elaboração dos projetos: 278 279 arquitetônico e estrutural na estrada Paulista Km 2, Sitio do Recreio em nome de VANDERCI BASILIO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o 280 281 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, 282 aprovada por unanimidade. 6.3.6. CONSELHEIRO RELATOR JOÃO NOBRES NETO. A) PROCESSO Nº 2012021245 -283 284 INTERESSADO: Brasil Central Energia S.A. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 25 de maio de 2012, lavrado em 285 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento 286 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "e". Neste caso específico 287 288 constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da Engenharia Elétrica,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

289290

291

292

293294

295296

297

298

299

300

301

302

303304

305306

307

308

309

310 311

312313

314

315

316

317318

319

320

321

322

323

324

325 326 deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico, ficando sem profissional legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. Voto: MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. B) PROCESSO N° 2012021311 - INTERESSADO: Galera Centrais Elétricas Ltda. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. Resumo: Tratase de Auto de Infração do dia 02 de julho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART referente à manutenção preventiva na PCH e Subestação com capacidade Geradora de 27MW, no período de 01/01/2012 à 21/06/2012. Voto: Por MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2012011838 - INTERESSADO: MITERCOM Mineração Terraplanagem e Comercio Ltda. Assunto: Autuação por empresa sem registro. Resumo: Trata-se de Auto de Infração 2012011838, lavrado em 21/03/2012, a empresa apresentou recurso/defesa ao Auto de Infração, informando que: jamais exerceu atividades pelas quais foi autuada, apesar de possuir em seu contrato social tal atividade como um dos objetivos sociais, informação essa que vem enquadra-la nas letras da resolução 336. Voto: Por MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS. A) PROCESSO N° 2012011974 - INTERESSADO: IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 08 de Maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "e". Voto: Manter mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu a multa em seu valor prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, aprovada passou-se por à votação, unanimidade. B) PROCESSO Nº 2012005624 - INTERESSADO: Boulhosa & Cia Ltda. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Empresa autuada por falta de receituário agronômico para a comercialização do agrotóxico GALGOTRIN ao produtor rural Paulo Roberto de David em sua propriedade rural situada na Linha 20, município de Lucas do Rio Verde-MT apresenta defesa, sem maiores argumentações via assinada de receituário e Relatório de Pessoa Jurídica onde consta o emitente como RT-Responsável Técnico da empresa Voto: Manter o processo autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. C) PROCESSO N° 2012021132 - INTERESSADO: Zapnet Tecnologia em Informática Ltda. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

327

328 329

330

331

332

333

334 335

336

337 338

339

340341

342 343

344

345346

347

348 349

350

351 352

353 354

355

356

357

358

359 360

361

362

363

364

365366

367

368

369

370

371

372

373374

descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea "e". Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividade na área da Engenharia nas atividades de Provedor de acesso às redes de comunicação, Provedores de voz sobre protocolo internet, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. Voto: MANTER a multa aplicada no valor mínimo para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. D) PROCESSO Nº 2012006113 -INTERESSADO: COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. Assunto: Autuação por empresa sem responsável técnico. Resumo: Empresa autuada por falta de receituário agronômico para a comercialização de 220 litros do agrotóxico VITAVAX-THIRAN 200 SC conforme Nota Fiscal 000033884 ao produtor rural CARLOS ALBERTO SCHNEIDER, Fazenda Novo Horizonte-Campo Verde-MT nega falta de receituário por possuir RT-Responsável Técnico sendo função deste emitir receituário. Voto: Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 6.1.1 Comissão de Orcamento e Tomada De Contas - COM PEDIDO DE VISTAS: - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/11/2012 AO CONSELHEIRO MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES. A) PROCESSO Nº 2010008194 -INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Sanitarista E Ambientalista de Mato Grosso - AESA/MT. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 002/2012, SENDO ESTE REPROVADO PELA COTC. VOTO VISTA: pela aprovação da prestação de contas, considerando que a AESA-MT, não firmou convênio para o exercício de 2012, tendo 01 ano sem repasses de ART'S, sendo com isto já penalizada; considerando que ao cumprir o requisito da obrigação da emissão de nota fiscal pelo fornecedor dos serviços, comprova que não causou prejuízo ao CREA-MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com 03 abstenções: Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT) e o Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE). 6.4- COMISSÕES. 6.4.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP. A) PROCESSO № 2012016502 - Interessado: IUNI Educacional S.A -UNIC Sinop/MT. Assunto: Cadastramento de curso Tecnólogo em Rede de Computadores. Voto: Pelo não cadastramento do curso Tecnólogo em Rede de Computadores, ministrado pela IUNI Educacional S.A - UNIC Sinop/MT. Em discussão houve pedido de vistas do Conselheiro Fábio Venegas, após as vista retornou o processo à pauta. Voto Vista: Pelo cadastramento do curso Tecnólogo em Rede de Computadores, ministrado pela IUNI Educacional S.A – UNIC Sinop/MT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7. EXTRA PAUTA. 7.1. CONSELHEIRO RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2011011645- INTERESSADO: DIONEL BARASCHI DO NASCIMENTO. Assunto: Autuação por exercício ilegal. Resumo: Trata-se de Auto de Infração nº 2011011645, lavrado em 24 /10/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o Art.6, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: Arquivar o processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. 7.1.2 Ofício nº 301/DIRF/FENF/2012 - (2012009920) e OF. Nº 085/DIR/FENF/12 - (2012009933) -Assunto: Recurso visando o cumprimento de dispositivo legal. Objeto: Renovação do Terço. O Presidente do CREA-MT Juares Samaniego fez a leitura do documento. Os dois ofícios estão pedindo a reconsideração, a Plenária primeiramente terá que votar o pedido de reconsideração se acata ou não e posteriormente a decisão. Com a palavra o Conselheiro João Valente (UFMT), somente um esclarecimento, solicito vistas do documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Primeiramente João a Plenária vai decidir se vai acatar ou não o documento. Com a palavra o Conselheiro Roberto Knoll (AENOR), como leigo na situação, gostaria primeiramente de entender que a vaga é da UFMT, a pessoa maior dentro da UFMT não seria a Reitora?, a segunda coisa eu gostaria de saber se o solicitante Ronaldo se ele tem legitimidade para fazer tal solicitação. Com a palavra o Chefe



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

375

376377

378

379380

381

382 383

384

385

386

387

388 389

390 391

392

393

394

395

396 397

398 399

400

401

402

403

404

405

406 407

408

409

410 411

412

413 414

415

416

417

418

419

420

421 422

de Gabinete Helmut: neste sentido o Presidente colocou em 2 etapas, a 1ª etapa seria no sentido de acatar o pleito o pedido de reconsideração, se a parte interessada tem legitimidade ou não para pleitear este pedido de reconsideração, temos portanto 2 questões, a 1ª a vaga é da UFMT, a 2ª como Diretor de uma das faculdades da UFMT o Prof.Dr. teria essa legitimidade de pedir. Entendo a principio que sim, tendo em vista que "estaria sendo a Faculdade afetada por essa ou aquela decisão", mais esse é um posicionamento particular, a vaga é da UFMT, foi encaminhado a Reitora da UFMT a indicação do profissional da Modalidade Agronomia, assim como todas as demais entidades, é um documento válido, pois ele tem autonomia para falar em nome da faculdade. Com a palavra o Conselheiro Roberto Knoll (AENOR), portanto presidente eu volto no ponto de que se a vaga é da UFMT, quem tem que postular esse documento é a Reitora. Com a palavra o Conselheiro Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO), esclarecimentos quanto à assinatura do documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: eu vou colocar em votação se vai acatar o documento. Em discussão, em votação, quem for acatar o documento, se manifeste e levante a mão, que não acatar o documento fica como esta. Quem acata o documento: 12 Conselheiros acatam o documento, com uma abstenção do Conselheiro Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), estando presentes 24 conselheiros. Conselheiro João Valente solicita vistas no documento. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Independente de ser aprovada essa anulação, nada disso vai ser anulado. Porque o que foi aprovado no CONFEA foi agronomia, então pode a Plenária hoje anular o ato e o CONFEA manter agronomia. Eu vou mandar o documento ao CONFEA explicando o acontecido, sendo assim o CONFEA irá tomar um posicionamento. Porque se não fica bloqueada essa representação por um ano, não vai ninguém. Com a palavra o Conselheiro Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), por uma questão de ordem eu só queria entender, o CONFEA aprovou que a vaga é de Agronomia, na Plenária passada nos referendamos, cabe a UFMT deliberar sobre esse assunto. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego; temos 2 situações o prazo para recurso no CONFEA é dia 15/12, portanto eu não sei se eles vão acatar o documento, eles me mandam um pedido de reconsideração, eu tenho que acatar o documento e trazer para Plenária, pois foi a Plenária que votou, pois não foi o Presidente que decidiu e sim a Plenária. Vou conceder a vista para o João e encaminhar o pedido para o CONFEA. Com a palavra o Conselheiro João Pedro Valente (UFMT), ocorreram vários equívocos, primeiro muitos Conselheiros não entenderam o que estava sendo votado, segundo a condução da votação que o Sr. fez, houve equívoco também pois o Sr. disse quem é a favor de que o recurso seja catado levanta a mão, os que levantaram eram a favor, os que não levantaram eram contra. O plenário já decidiu que a vaga é da Agronomia, por isso peço vistas ao processo. Com a palavra Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: eu coloquei em votação, segundo eu não sei se o CONFEA vai acatar, mesmo que o CONFEA acate que a plenária vai rever o ato, a Plenária é séria, agora se algum Conselheiro entendeu que tem que mudar seu voto, na próxima plenária poderá ter novos Conselheiros e entender que vai permanecer agronomia ou que vai ser Florestal, a Plenária pode rever seus atos. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: eu gostaria de convidar à Aracely Leite Coordenadora de Nutricão do Hospital do Câncer, o CREA-MT fez uma Campanha para o Hospital do Câncer no recolhimento de leite, vamos fazer, portanto uma entrega simbólica e segunda-feira será feita a entrega efetiva. Com a palavra Aracely: Gostaria de fazer um agradecimento a todo o CREA-MT, em nome do Hospital, nesse empenho em arrecadar o leite e estamos de porta abertas para novas parcerias. O Presidente se retira da Plenária e o Vice Ademir Pivatto assume e faz elogios ao Hospital do Câncer. 5. COMUNICADOS DA MESA. OFÍCIO Nº 023/AEAMT/2012 - PALESTRA: "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL". O Presidente da AEAMT João Dias fez a apresentação do evento que se realizara em 2013, o 28º Congresso Brasileiro de Agronomia 2013. O Presidente Juares Samaniego retorna ao Plenário, agradecendo a presença do Presdente da AEAMT. 8. PALAVRA LIVRE: Os Conselheiros Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT) parabenizaram o Presidente da AEAMT por sua apresentação e desejar boas festas a todos os demais Conselheiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662, DE 14/12/2012, 17 HORAS.

Kaiubi (CREAJUNIOR) faz uma breve apresentação das palestras feitas no interior e faz agradecimento ao apoio do CREA-MT. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e

426 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.